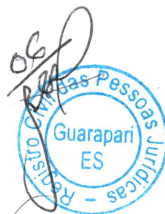


Art. 17 – O órgão de fiscalização da Associação constitui-se de um conselho fiscal, composto de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes com mandato de dois anos, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros de acordo com a chapa vencedora.



Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a- acompanhar e fiscalizar a gestão financeira de Associação;
- b- examinar o balancete mensal da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c- verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e dos recursos da Associação;
- d- estudar e emitir parecer prévio por escrito em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse um salário mínimo da área, ainda que a aquisição ou despesas em questão sejam feitas por etapas ou pagamentos parcelados.

§ 1º - A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que este tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis, nas formas previstas neste Estatuto.

Art. 19 – O órgão de deliberação da Associação é a Assembléia Geral, órgão soberano, constituído por 50% mais um dos sócios efetivos (inscritos em livro próprio), em primeira convocação ou, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios presentes. As reuniões ordinárias são previstas para e do ano em exercício para deliberar sobre assuntos que constituam as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada de acordo com as disposições estatutárias, constando do edital de convocação o assunto a ser tratado e sendo válida sua deliberação por maioria de voto.

§ 2º - A Assembléia será convocada por um edital de convocação, afixado em lugar público da comunidade e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em caso de eleições que obedecerão aos dispositivos especiais do artigo 20, § 2º.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva sempre que solicitada por esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos sócios regularmente inscrito observados os dispositivos do presente Estatuto.

§ 4º - A Assembléia será instalada pelo presidente e secretariada pelo secretário.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral, obedecidas as disposições do presente Estatutos serão irreversíveis, só podendo ser anulada por ação nulatória interposta pelo interessado ao Juiz de Direito da Comarca.

Flávia Bertolini

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Q